

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 290, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Emenda nº 14-07/1966 - CR\$ 1.000.000 (Um milhão)

Art. 1º - O Município de Jundiaí consagrará, anualmente, como o "DIA DO ESTUDANTE", a data de 16 de agosto.

Art. 2º - O chefe do Executivo, no âmbito de suas atribuições político-administrativas e de comum acordo com as autoridades escolares locais, deverá promover cursos, conferências, conclaves literários, encontros esportivos, no "DIA DO ESTUDANTE", para que a data se revista do seu mais profundo significado cívico, de real incentivo à classe estudantil.

Art. 3º - Serão consignados, anualmente, no Orçamento do Município, verbas próprias, no limite mínimo de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000 000), para as despesas de correntes desta lei, notadamente para instituição de prêmios aos melhores estudantes, revelados nos concursos intelectuais e nos embates esportivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de cento e vinte (120) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data em que for publicada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ca. João
(Pedro Favarq)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO